



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Pç. D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL Telef: 266 619030 / Fax: 266 611347
Contribuinte N.º 506 196 445

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA “CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Pç. D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL Telef: 266 619030 / Fax: 266 611347
Contribuinte N.º 506 196 445

CADERNO DE ENCARGOS ÍNDICE

Parte I - Cláusulas Gerais

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Contrato
- Cláusula 3.^a - Prazo
- Cláusula 4.^a – Obrigações principais do fornecedor
- Cláusula 5.^a – Entrega dos bens objeto do contrato
- Cláusula 6.^a – Dever de sigilo
- Cláusula 7.^a – Preço contratual
- Cláusula 8.^a – Condições de pagamento
- Cláusula 9.^a - Seguro
- Cláusula 10.^a – Força maior
- Cláusula 11.^a – Resolução por parte da entidade adjudicante
- Cláusula 12.^a – Resolução por parte do adjudicatário
- Cláusula 13.^a – Prestação de caução
- Cláusula 14.^a – Foro competente
- Cláusula 15.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 16.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 17.^a – Contagem dos prazos
- Cláusula 18.^a – Legislação aplicável

Parte II - Cláusulas Específicas

- Cláusula 19.^a- Equipamento a fornecer
- Cláusula 20.^a – Condições financeiras da operação de locação financeira

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto principal uma operação de financiamento por locação financeira (leasing) para aquisição de uma viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos.

1.2 As especificações do contrato de leasing, são discriminadas no anexo A ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

2.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 72 meses em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II Obrigações Contratuais Secção I Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Entrega do bem a locar;

- b) Conceder o gozo do bem para os fins a que se destina;
- c) Vender o bem ao locatário, caso este queira, findo o contrato.

4.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer aos meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Entrega e aceitação dos serviços objeto do contrato

O locador confere mandato ao locatário, que aceita, para proceder à receção da viatura em seu nome.

Cláusula 6.ª - Dever de Sigilo

6.1 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

6.2 A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Portel

CLÁUSULA 7.ª - Preço contratual

7.1 O preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações objeto do contrato a celebrar) a fixar no presente procedimento é de **148.500,00€ (cento e quarenta e oito mil e quinhentos euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

7.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

7.3 Pela locação financeira objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Portel deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, em rendas semestrais, à qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 8.ª - Condições de Pagamento

8.1 As quantias devidas pelo Município de Portel, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.

8.2 O disposto no número anterior não se aplica à primeira renda, correspondente à prestação inicial, cujo pagamento será efetuado de acordo como mencionado na proposta do locador, mas nunca antes da assinatura do auto de receção da viatura.

8.3 Em caso de discordância por parte do Município de Portel, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar por escrito ao locador, os respetivos

fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 9.ª Seguro

O seguro do bem objeto da locação financeira é da responsabilidade do Município de Portel e será efetuado de acordo como que for exigido pelo locador.

CAPÍTULO III Resolução do Contrato

CLÁUSULA 10.ª - Força maior

10.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2 Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.4 A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CLÁUSULA 11.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

11.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Município de Portel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

11.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 12.^a - Resolução por parte do adjudicatário

12.1 O adjudicatário pode resolver o contrato com fundamento nos motivos previstos na lei.

12.2 O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Portel, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

Caução

CLÁUSULA 13.^a - Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

CLÁUSULA 14.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

CLÁUSULA 15.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.^a - Comunicações e notificações

16.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

16.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 19.^a - Equipamento a fornecer

19.1 É objeto do contrato, a operação de locação financeira (leasing) referente à aquisição de uma viatura de recolha porta-a-porta de resíduos sólidos urbanos de 12 toneladas de peso bruto, previamente selecionada pelo Município de Portel através de concurso público.

19.2 A viatura selecionada é uma Volvo FL 250 42 R de 12.000 kg de peso bruto e carroçaria Mini Olympus da Resitul.

19.3 O fornecedor é a Auto Sueco Portugal, Veículos Pesados, SA.

19.4 O preço da viatura é de 116.160,00€ (cento e dezasseis mil cento e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa de 23% no valor de 26.716,80€ (vinte e seis mil setecentos e dezasseis euros e oitenta cêntimos).

Cláusula 20.^a – Condições financeiras da operação de locação financeira

20.1 O prazo de locação financeira é de 72 (setenta e dois) meses.

20.2 A periodicidade das rendas é semestral.

20.3 O tipo de renda é a indexada à EURIBOR a 6 (seis) meses.

20.4 A modalidade de pagamento das rendas é antecipada.

20.5 A entrada inicial é de 5% (cinco por cento).

20.6 O valor residual é de 2% (dois por cento)

Câmara Municipal de Portel, junho de 2021